



Proc. Administrativo 5- 919/2026

De: Luana A. - SEL

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 04/02/2026 às 08:07:04

Setores envolvidos:

SEADM-SC-Adminis, SEL, SEFIN-DC-NCG

REQ 24/26 - VICTOR HUGO BERNARDO DE OLIVEIRA

Prezados, bom dia!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Atenciosamente!

—

Luana Arruda Barros Avanzo

SEL- Secretária de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II- ARTIGO 75 - DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	201/2026
PROCESSO GOVBR Nº	971/2026
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	VICTOR HUGO BERNARDO DE OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº	47.990.820/0001-31
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	881 de 30/01/2026
EMPENHO Nº	1271/2026
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE CARPINAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRODUTOS PARA MATOS EM ESTÁDIOS BRUNO LAZZARINO E EUGENIO DELLAI, CAMPOS DE BAIRROS E PRAÇAS ESPORTIVAS.
VALOR GLOBAL	R\$: 36.000,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VICTOR HUGO BERNARDO DE OLIVEIRA PARA SERVIÇO**, de carpinação, aplicação de produtos para matos, visando a limpeza para os Estádios Bruno Lazzarini e Eugenio Dellai, pois os locais encontram-se com comprometimento de "pragas" que fazem com os matos ao redor de arquibancadas, pista de caminhada dentre outros pontos dos estádios, ficam comprometidos com muito mato, o que não favorece para uma boa manutenção do local.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$: 65.492,11)- [Vide Decreto nº 12.807 de 30 de Dezembro de 2025.](#)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1- Não há a necessidade da disputa eletrônica, pois o processo seria mais demorado gerando um atraso na limpeza e combate as pragas, pois os locais (Estádio Bruno Lazzarini e Eugenio Dellai), estão comprometidos com muito mato e arquibancadas visivelmente tomadas pelos mesmos. Outros locais, como praças esportivas, campos de bairros, podem necessitar do referido serviço.
A manutenção nos locais se torna essencial para a conservação dos mesmos.

IV - BEM DE LUXO



O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- O prestador de serviço é residente na cidade, facilitando toda a logística dos serviços prestados.
- 2- Segurança e qualidade dos mesmos.
- 3- Possui equipe e estrutura própria para prestação dos serviço.
- 4- Custo benefício adequado.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s): **2585-339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS-GERAL.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 27 de janeiro de 2026.

**RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BAB-552C-010C-CDDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 04/02/2026 11:24:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7BAB-552C-010C-CDDB>